

CONTRATO Nº 052/2026
PROCESSO Nº 348/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA E A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO – FECAT RELATIVO AOS O SERVIÇO DE ARBITRAGEM E PERMIT PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DA MULHER, CORRIDA DE SANTA RITA, CORRIDA DE SÃO PEDRO E DA CORRIDA DA GUARDA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP**, representada neste ato por seu titular Sr. RODOLPHO SILVA MAIA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 074.095.807-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 736123 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 34.917, de 01 de janeiro de 2025, e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO - FECAT**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua General Osorio, nº 83, Andar 3, Sala 05, Centro, Vitória/ ES, CEP: 29.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.860.120/0001-08, neste ato representada pelo Presidente, Sr. DIOGO MELLO DA ROSA PERIPOLLI, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 023.028.940-14 SSP/ES, residente na Rua Lav Barbosa Silva, nº 60, Apto. 1011, Guaraciaba, Serra/ES, CEP 29164-631, ajustam o presente CONTRATO por Inexibilidade nos termos do art. 74, Caput e inciso I da lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, de acordo com os termos do processo de nº 348/2025, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação da Federação Capixaba de Atletismo – FECAT para a emissão da autorização "PERMIT", com a finalidade de assegurar que as Corridas da Mulher, de Santa Rita, de São Pedro e da Guarda Municipal sejam realizadas em conformidade com as normas e regulamentações esportivas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato.

2.2. O valor unitário de cada árbitro será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

EVENTO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ÁRBITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Corrida da Mulher	diária	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Corrida de Santa Rita	diária	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Corrida de São Pedro	diária	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
Corrida da Guarda Municipal	diária	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
TOTAL				R\$ 6.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

Assinado digitalmente por RODOLPHO SILVA
MAIA:07409580704 Data: 24/02/2026 18:28:15

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DO LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços estão previstos para execução nos meses de março a dezembro de 2026, em locais e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – SEMESP.

4.2. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

a) A empresa contratada deverá prestar serviços de arbitragem nos dias solicitados pela SEMESP.

4.3. DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM

O serviço deverá ser executado conforme as características descritas abaixo:

a) Cabe à respectiva federação estadual de atletismo a indicação de árbitros para atuar nas corridas, com a função específica de acompanhar a largada, percurso e chegada, sendo estes responsáveis pela classificação nominal dos vencedores e seus tempos individuais oficiais (no mínimo os primeiros trinta atletas por sexo, dos respectivos pelotões de elite com tempo determinado por cronometragem manual da Federação).

b) Os organizadores devem providenciar o pagamento da taxa dos árbitros que atuarem na prova, diretamente a estes.

4.4 DO PEDIDO DE SERVIÇO

a) A SEMESP emitirá Ordem de Serviço para a execução dos serviços a empresa Contratada.

b) Caso o serviço não seja executado de acordo com as exigências, a SEMESP se reserva o direito de não autorizar o pagamento do serviço requisitado, sem prejuízos futuros;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento contratual até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.132

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2747/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

a) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;

c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) cumprir, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

e) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame;

- f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- h) comunicar à Gerência de Lazer e Qualidade de Vida – Wellington Moro por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- j) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- m) manter, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

7.2. Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para execução (ões) do(s) serviço(s);
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, de acordo com o art. 07 da lei nº 14.133/21) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos, poderá acarretar às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. É vedada a cessão do objeto do Termo de Referência. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhado pelo servidor Rogério Panetto Bono, designado representante da Administração nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do serviço do contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Diogo Melo da Rosa Peripolli, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 023.028.940-14 SSP/ES, residente na Rua Lav Barbosa Silva, nº 60, Apto. 1011, Guaraciaba, Serra/ES, CEP 29164-631.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta, ao termo de referência e à respectiva proposta da contratada.

13.2. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de fevereiro de 2026.

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

DIOGO MELLO DA ROSA PERIPOLLI
Presidente da Federação Capixaba de Atletismo - FECAT

DIOGO MELLO DA
ROSA
PERIPOLLI:023028940
14

Assinado de forma digital
por DIOGO MELLO DA ROSA
PERIPOLLI:02302894014
Dados: 2026.02.23 07:34:45
-03'00'

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP

CONTRATADA: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO - FECAT

OBJETO: Contratação da Federação Capixaba de Atletismo FECAT para a emissão da autorização "PERMIT", com a finalidade de assegurar que as Corridas da Mulher, de Santa Rita, de São Pedro e da Guarda Municipal sejam realizadas em conformidade com as normas e regulamentações esportivas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

VALOR: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

EVENTO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ÁRBITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Corrida da Mulher	diária	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Corrida de Santa Rita	diária	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Corrida de São Pedro	diária	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
Corrida da Guarda Municipal	diária	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
TOTAL				R\$ 6.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.132

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2747/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2026

SIGNATÁRIOS: Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Diogo Mello da Rosa Peripolli - Presidente da Federação Capixaba de Atletismo – FECAT.

PROCESSO: 348/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0008